

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE NO
ATENDIMENTO PELO PROFAE E AUTORIZAÇÃO PARA CURSO FORA
DA SEDE
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO N° 58/2004
PARECER CEE/PE N° 35 /2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/05/2004

I - RELATÓRIO:

Em 16 de abril de 2004, a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo protocolou neste Conselho correspondência, datada de 1º de abril de 2004, solicitando a inclusão do Município do Recife para atendimento a 239 alunos com curso do PROFAE. A solicitação deu origem ao Processo nº 58/2004.

Anexados ao processo, encontram-se dois relatórios de Visita de Verificação Prévia referentes às Escolas Cônego Rochael de Medeiros e Escola Normal Pinto Júnior, ambas no centro da cidade do Recife.

Consta ainda do processo, na sua forma inicial, cópia do Resultado da Concorrência Internacional nº 3/2003, que indicou a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo como a primeira colocada na classificação para credenciamento para oferta de cursos do PROFAE, cópia do Parecer CEE/PE nº 117/2003-CEB.

II - ANÁLISE:

Realizada uma primeira análise no processo, esta relatoria entendeu que a documentação apresentada não seria suficiente para subsidiar o parecer solicitado, além do que o Relatório de Visita à Escola Cônego Rochael de Medeiros, segundo informação da inspeção escolar, não apresentava condições de mobiliário adequadas para atender a uma clientela de alunos adultos.

Em encontro realizado com a Sra. Ana Maria Bezerra, coordenadora geral da Escola, no dia 29 de abril, ela informou que em seu entendimento os cursos fora da sede já estariam autorizados, uma vez que a documentação dos municípios encontrava-se integrando o Processo nº 124/2003, que deu origem ao Parecer CEE/PE nº 117/2003-CEB, no qual a Escola teve seu Plano de Curso autorizado para oferta de curso na Área de Saúde, com Qualificação em Auxiliar de Enfermagem, exclusivamente para alunos matriculados no PROFAE, com oferta imediata no Município de Abreu e Lima, onde fica a sede da Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo e oferta condicionada à apresentação de documentação nos demais municípios: Paudalho, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Paulista, Olinda, Itapissuma, Itamaracá e Igarassu.

Na ocasião, analisado o encaminhamento do voto do Parecer CEE/PE nº 117/2003 e a necessidade, colocada no encontro pela coordenadora da Escola, de autorizar os cursos do PROFAE fora da sede da unidade coordenadora e executora dos cursos, esta relatoria colocou em exigência que fosse encaminhada a documentação referida no voto para ser anexada ao presente processo para que pudesse atender às duas questões solicitadas: inclusão do Município do Recife com seis turmas e autorização para as demais turmas nos municípios fora da sede da Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo.

Em 30 de abril, a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo atendeu às exigências decorrentes do Parecer CEE/PE nº 117/2003, apresentando:

1. Declaração de que a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo ministrará curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem nos municípios de Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Olinda, Paulista, Recife, Camaragibe, São Lourenço da Mata, e Paudalho.
2. Relação Nominal dos Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Locais e docentes que irão atuar nos municípios já relacionados no item 1, com as respectivas comprovações da formação dos profissionais.
3. Cópia de Convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para utilização de campo de estágio em hospitais da rede pública estadual, anexando programação de estágio nos hospitais: Barão de Lucena, da Restauração, Getúlio Vargas, Otávio de Freitas, Alcides Cedeceira, Padre Antônio Manuel - Mirueira, Agamenon Magalhães, Ulisses Pernambucano.
4. Para o campo de estágio nos outros municípios, apresentou correspondência com os hospitais Geral de Camaragibe, Unidade Mista de Paulista, Unidade Mista de Igarassu, Unidade Mista Laura Bandeira de Melo - Paudalho, Sociedade Hospitalar São José - Abreu e Lima, e ainda o Hospital do Câncer do Recife, e Secretarias Municipais de Saúde de Itapissuma e de São Lourenço da Mata.
5. Relatórios de Visita de Verificação Prévia, constantes do Processo nº 124/2003, considerados satisfatórios para os seguintes locais:
 - Casa da Cidadania - Olinda
 - Escola Municipal Tancredo Neves - Paudalho/Camaragibe, São Lourenço da Mata
 - Escola Francelina Rogaciano da Silva - Itapissuma/Itamaracá
 - Escola Ecilda Ramos de Souza - Cruz de Rebouças/Igarassu
 - Escolas já autorizadas para oferta de curso Técnico em Enfermagem que terão turmas do PROFAE coordenadas pela executora:
 - Escola Wilton de Meira Pacheco - Olinda
 - Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo - Abreu e Lima (executora)
 - Relatório da Escola Pinto Júnior - Recife, com parecer positivo da inspeção escolar da GERE Recife Norte.

Não foi localizado no Parecer CEE/PE nº 117/2003-CEB Relatório de Visita à Escola Fundamental Paulo Freire - Paulista e, segundo documento da direção da Escola, as turmas previstas para o Município de Paulista serão atendidas na sede da Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo no Município de Abreu e Lima. A coordenadora desistiu de incluir a Escola Cônego Rochael de Medeiros após parecer da inspeção escolar.

Como o Projeto Pedagógico, o Plano de Curso, o Subprojeto PROFAE, e o Plano de Capacitação Docente já foram objeto de avaliação e aprovação por este Conselho, através do Parecer CEE/PE nº 117/2003-CEB, esta relatoria não considerou necessário analisá-los novamente.

A consulta ao Parecer CEE/PE nº 117/2003-CEB e a análise realizada no presente processo indicam que a Escola atendeu a todas as condições necessárias para aprovação da oferta do curso de Auxiliar de Enfermagem, para turmas exclusivas do PROFAE, tanto na sua sede quanto nos municípios relacionados, com o número de turmas e nos locais descritos:

PLANILHA DE ATENDIMENTO PROFAE - Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo

MUNICÍPIO	TURMA	LOCAL
Abreu e Lima	02	Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo
Paudalho, Camaragibe, São Lourenço da Mata	13	Escola Municipal Tancredo Neves
Olinda	08	Casa da Cidadania, Escola Wilton de Meira Pacheco
Itapissuma, Itamaracá	01	Escola Francelina Rogaciano
Igarassu	04	Escola Ecilda Ramos
Recife	06	Escola Pinto Júnior
Total	34	

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, voto pela autorização da oferta de Curso Técnico, na Área de Saúde, Qualificação em Auxiliar de Enfermagem, a ser oferecido e coordenado pela executora PROFAE, Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo, com sede no Município de Abreu e Lima e com turmas nos municípios e locais descritos na planilha, que é parte integrante da análise deste processo. A autorização será válida apenas durante a vigência do curso proposto e exclusivamente para as turmas do PROFAE.

É o voto. Dê-se ciência aos interessados, à SECTMA e à SEDUC.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
ARMANDO REIS VASCONCELOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de maio de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta